

Projeto de Lei n.º 064/23 de 19 de setembro de 2023.

**CRIA CARGO NO QUADRO DOS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CANDELÁRIA PREVISTO NO ART. 3º
LEI MUNICIPAL Nº 410, DE 29 DE
ABRIL DE 2009.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores do Município de Candelária previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 410, de 29 de abril de 2009, o seguinte cargo:

CARGO	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Assistente Administrativo	01	10

Art. 2º - As especificações das categorias funcionais previstas no art. 1º da presente Lei são aquelas descritas na Lei Municipal nº 410, de 29 de abril de 2009.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
19 de setembro de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A criação de 01 (uma) vaga par ao cargo de Assistente Administrativo, 35 horas semanais, justifica-se em razão da necessidade de servidor na Secretaria Municipal de Educação para o atendimento dos serviços neste setor, principalmente na elaboração dos processos de licitações.

Pontuamos que conforme Documento do Setor de Contabilidade, Of. nº 003/2023 – DC, em resposta ao Processo Digital nº 10305– documentos em anexo, onde expõe que o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeira não se faz necessário para toda e qualquer situação, sendo necessário apenas para aquelas que acarretem aumento de despesa.

Logo, o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro se faz necessário apenas para os atos que acarretem aumento de despesa, o que no contexto do pedido da contratação de 01(um) Assistente Administrativo não seria o caso, pois conforme tabelas em anexo ficou esclarecido que a nomeação tem suficiência, haja vista o custo dos servidores aposentados e exonerações serem inclusive mais alto que a nomeação pretendida.

De acordo com as TABELAS 1 e 2, em anexo, justificamos o impacto, considerando:

- o valor dos vencimentos e vantagens da servidora aposentada Rosana, equivalem a R\$ 9. 529,68, sendo que deste valor foi usado R\$ 8.034,26, conforme memorando nº 480 – Processo Digital nº 4036/23, para nomeação de servidores, restando o valor de R\$ 1.495,42.
- o vencimento e encargos da servidora Loane, que solicitou exoneração, compreende o valor de R\$ 2.422,50.
- o vencimento e encargos da servidora Danessa, que solicitou exoneração, compreende o valor de R\$ 3.235,43, conforme Memorando nº 466/23 – Processo Digital nº3891/23 foi solicitado a contratação de servidor. No entanto não foram computados os valores referente ao adicional por tempo de serviço e vale refeição, que compreendem R\$ 620,00.

A despesa de criação de vaga - cargo de Assistente Administrativo, com posterior nomeação do servidor é de **R\$ 4.425,17**. Então, perante a aposentadoria e das exonerações, valores de 1.495,42 + 2.422,50 + 620, que perfazem um valor de **R\$ 4.537,92** justificamos o pedido.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei, para que se possa nomear o Assistente Administrativo do Concurso Público nº 02/2021, em vigor, de acordo com a necessidade, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
19 de setembro de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal